



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **674**
DECISÃO Nº PL **167/2018**
Processo Prot. **1092731/2018**
Interessado **BRUNO SOARES LEAL**
Assunto Solicita Anotação do Curso de Pós-Graduação em Eng^a de Segurança do Trabalho.

EMENTA: Defere por unanimidade o mérito de que trata o Processo Nº 1092731/2018 de interesse do profissional Eng. Ambiental **BRUNO SOARES LEAL**.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 674, de 12 de dezembro de 2018, considerando que a matéria trata de solicitação do profissional Eng. Ambiental **BRUNO SOARES LEAL** para anotação de curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, no período 22/08/2016 a 03/11/2017, com carga horária de 610 horas; Considerando que o profissional se encontra em situação regular no âmbito do Conselho e que se constatou que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 26 de janeiro de 2016 está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 22 de agosto de 2016 a 03 de novembro de 2017, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho CEST; Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi analisado pela CEST que após análise probatória da documentação defere pela anotação do curso em favor do profissional; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Considerando que o processo foi apreciado pelo relator que após análise de toda documentação processual, a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: *".....sou de parecer pelo DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso em nível especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho ao profissional Engenheiro Ambiental BRUNO SOARES LEAL, registro nº 161516462-6. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo..... Conselheiro: FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator que defere o mérito. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIRA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGÍNIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES; do Suplente: **JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA**.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-